



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 902/2006

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante licitação, proceder à contratação de Plano de Saúde, para os servidores do município de Pedro Gomes da administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único. O pagamento da parte patronal do Plano de Saúde será de até 3% sobre o valor da remuneração bruta do servidor que aderir facultativamente ao plano.

**Art. 2º** Os critérios de adesão ao Plano de Saúde serão regulamentados por Decreto.

**Art. 3º** Os valores relativos ao Plano de Saúde, seja dos servidores ou de seus dependentes, serão descontados em folha de pagamento, com a devida anuência de cada servidor.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes - MS, 1º de Dezembro de 2006.

**FRANCISCO VANDERLEY MOTA**  
Prefeito do Município